



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 010/2023 PMXV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2023 PMXV

Código de registro no TCE: EB025A65F362D11A0A81BEEE1586DF9436464EDE

1. PREÂMBULO:

O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI PARISOTTO**, torna público a presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes no item 2 - Objeto, amparado nas disposições do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a capacitação de servidores, acompanhamento e implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Xavantina-SC.

3. CONTRATADA:

LAIS CRISTINA BANDEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ n. 40.034.210/0001-15, com sede na Rua Tiradentes, n. 833, Bairro São Francisco, São Lourenço do Oeste-SC.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda da Constituição Federal, prevista no artigo 37, inciso XXI, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Com relação à inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso II, o qual permite a contratação direta quando não se justifica a realização do certame.

Justifica-se a contratação do objeto do presente Edital a necessidade de capacitação de servidores e a implantação/assessoria/acompanhamento na implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma vez que se trata de inovação legislativa com mudanças consideráveis.

Os serviços profissionais advocatícios são, por sua natureza, considerados técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

Desta feita, considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, dentre outros requisitos relacionados com suas atividades, permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da inovação legislativa em questão torna prudente a assessoria/consultoria de empresa especializada na área, de modo que cada tomada de decisão possa ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio.

A empresa contratada comprova a notória especialização através de diplomas e certificados, e o mais importante, comprovante de exitoso serviço prestado junto a outro município.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta:

[...] deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, **afetado pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências** e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais. (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

Portanto, tem-se que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

Sendo assim, a empresa contratada, por meio de sua titular, apresentou currículos com sobeja formação acadêmica na área, bem como, vasta experiência correlata ao objeto da contratação.

5. DO VALOR:

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Para efeito, verificou-se junto a outros contratos públicos a razoabilidade do valor, bem como, que é condizente com o praticado no mercado.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

7. ANEXOS: Integra o presente Processo de Inexigibilidade a minuta do contrato.

8. DELIBERAÇÃO: Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 10 de fevereiro de 2023.

ARI PARISOTTO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N. XXX/2023 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **LAIS CRISTINA BANDEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E O ACOMPANHAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ARI PARISOTTO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LAIS CRISTINA BANDEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ n. 40.034.210/0001-15, com sede na Rua Tiradentes, n. 833, Bairro São Francisco, São Lourenço do Oeste-SC, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. Lais Cristina Bandeira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 010/2023 PMXV, modalidade Inexigibilidade nº 002/2023 PMXV, homologado em **XX** de **XX** de **XX** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para a capacitação de servidores, implantação e acompanhamento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Xavantina-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá comparecer para assinar o contrato com prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

3.1 Os serviços que compõem o objeto do presente são os seguintes:

3.1.1 Exposição e explicação das principais mudanças advindas com a Lei n. 14.133/2021 e quais os riscos da sua não implantação para o gestor público até 31 de março de 2023;

3.1.2 Apresentação do PNCP e da ferramenta Publicador de Contratos, mostrando como o município deverá divulgar seus contratos, observando a exceção do Art. 176 da Lei. Demonstrar porque o gestor deve planejar as compras futuras e de que forma o plano anual de contratações pode ser feito;

3.1.3 Instruir sobre a normatização da nova Lei de Licitações, mostrar de que forma pode ser feita a segregação de funções com o quadro de funcionários existente e explicar quais são as funções do agente de contratação;

3.1.4 Capacitação sobre a Lei n. 14.133/2021, detalhando as modalidades licitatórias, mostrando como e onde realizar a pesquisa de preço;

3.1.5 Explicar na prática como deve ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar com Pesquisa de Preço e Projeto Básico/Termo de Referência;

3.1.6 Entregar minutas de regulamentações;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

3.1.8 Implantar, na prática, a Nova Lei de Licitações;

3.1.9 Após a implantação, realizar o acompanhamento dos procedimentos realizados sob e égide da nova Lei;

3.2 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias após o recebimento da ordem de fornecimento do serviço, sendo que a implantação deve ocorrer até 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

5.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Município de Xavantina efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora. Por ocasião do pagamento o município reterá os tributos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor ora contratado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste contrato, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **subitem 3.1** do presente contrato.

9.2. A penalidade de multa, prevista no **subitem 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mencionado diploma legal.

9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por minuto de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea “b”, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do subitem 5.1.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, direitos autorais, fiscais das esferas municipal, estadual ou federal, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Prestar os serviços deste contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive inerente ao transporte e à segurança dos equipamentos, ou de terceiros, até a efetiva entrega da mesma.

10.1.12. Arcar com as despesas de deslocamentos, bem como estadia, refeições, abastecimento de camarim, artistas, banda, transporte rodoviário e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício

10.1.13. Realizar a apresentação com pontualidade, não será tolerado atrasos e nem permitido playback quando da apresentação, sob pena de aplicação de multa, prevista na Clausula Nona do presente contrato.

10.1.14 Fornecer estrutura de som, iluminação, painéis de Led e ambientação de palco.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no subitem 6.1 da Cláusula Sexta deste Termo.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

10.2.5. Fornecer local e energia elétrica adequada.

10.2.6. Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidor Ariel Nauper Malacarne, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em XX de janeiro de 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____

02. _____